

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 011

São Paulo

sábado, 15 de janeiro de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

CÓPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas, por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia Cr\$ 80,00
Edição atrasada Cr\$ 110,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas

Rua Maria Antonia, 294, das 8 às 16 horas
De segunda a sexta-feira

Sumário

DECRETOS	Pag.
Dispondo sobre a instituição do Programa Paulista de Fruticultura de Clima Temperado — Pró-Fruti.....	1
Declarando imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação.....	2
Classificando funções de serviço público.....	2
SECRETARIAS	
Casa Civil.....	3
Economia e Planejamento.....	3
Justiça.....	3
Promoção Social.....	3
Segurança Pública.....	4
Fazenda.....	4
Agricultura e Abastecimento.....	5
Educação.....	5
Saúde.....	7
Obras e do Meio Ambiente.....	8
Transportes.....	9
Administração.....	9
Trabalho.....	10
Indústria e Tecnologia.....	10
Esportes e Turismo.....	10
Interior.....	10
Negócios Metropolitanos.....	10
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo.....	10
Universidade Estadual de Campinas.....	11
Universidade Estadual Paulista.....	12
TRIBUNAL DE CONTAS	
.....	13
EDITAIS	
.....	14
CONCURSOS	
Peritos Criminais — Ingresso — Convocação para exame médico.....	14
Escrivão de Polícia — Ingresso — Convocação para curso.....	14
Atendentes para a Saúde — Convocação.....	15
Auxiliares de Enfermagem para o Hospital Emilio Ribas — Convocação.....	15
Servidores para a Administração — Convocação.....	16
Professores-Assistentes para a Faculdade de Economia e Administração — Inscrições.....	16
Residência Médica na Faculdade de Medicina de Botucatu — UNESP — Inscrições.....	18
Professor-Titular para o Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola de Botucatu — UNESP — Inscrições.....	18
Habilitações Profissionais no Centro de Educação Tecnológica Paula Souza — Inscrições.....	18
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
.....	19
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
Câmara Municipal de São Paulo.....	19
Tribunal de Contas do Município.....	21
Prefeituras e Câmaras Municipais.....	21
BOLETIM FEDERAL	
Tribunal Regional Eleitoral.....	24
Ministérios e Órgãos Federais.....	28

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.368, DE 14 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre a instituição do Programa Paulista de Fruticultura de Clima Temperado — Pró-Fruti e dá outras providências correlatas

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Estado de São Paulo possui condições de clima e solo favoráveis à expansão e reorganização da fruticultura de clima temperado;

Considerando a crescente demanda de mercado e o elevado dispêndio de divisas com a importação de frutas de clima temperado;

Considerando a pesquisa desenvolvida e o sistema de assistência técnica especializada da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, o Programa Paulista de Fruticultura de Clima Temperado — Pró-Fruti.

Artigo 2.º — O Pró-Fruti terá como objetivos:

I — expandir a área de produção de frutas de clima temperado, criando pólos de produção ou servindo de opção para regiões de menor potencial agrícola;

II — implantar, num período de oito anos, dez milhões de novas fruteiras, em bases técnicas e empresariais, com o emprego da tecnologia desenvolvida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

III — atender as necessidades crescentes de abastecimento da população e fornecimento de matéria-prima para as indústrias.

Artigo 3.º — Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento adotar as providências necessárias à implantação e ao desenvolvimento do Pró-Fruti:

I — definindo áreas e tecnologia de produção;
 II — oferecendo suporte técnico à produção, comercialização e industrialização de produção;

III — congregando esforços de entidades específicas do setor;

IV — propondo às entidades financeiras a alocação de recursos para a consecução dos objetivos do Programa.

Artigo 4.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento baixará os atos complementares necessários à implantação, coordenação, acompanhamento e avaliação do Pró-Fruti.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Renato Cordeiro,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,

Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar ?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983:MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.